TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Ademar de Barros, 85, inscrito no CNPJ sob nº 82.821.216/0001-85, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Guaraciaba, Senhor **ROQUE LUIZ MENEGHINI** , portador do CPF sob nº 626.965.139-53 a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, Associação Civil, de direto privado, filantrópica, de caráter assistencial de saúde, sem fins lucrativos de Guaraciaba / SC, inscrita no CNPJ sob nº 86.245.982/0001-05, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pela Presidente, Senhora **Cleusa Teresinha Pasinato,** portadora do CPF nº 626.979.519-20, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Termo de Convênio, visando a transferência de recursos financeiros de acordo com o Plano de trabalho aprovado pela Lei Municipal nº 3250 de 22 de abril de 2020, tendo as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros do Município para que seja mantido e executado o projeto "Plano de enfrentamento a Emergência de Saúde Pública – COVID-19", o que compreende atender às demandas extraordinárias a que a Instituição poderá ser submetida, em decorrência da crise mundial do COVID-19, no que diz respeito ao número expressivamente maior de pacientes. Valores serão utilizados para aquisição de medicamentos, equipamentos de proteção individual, materiais médicos/hospitalares e pagamento de serviços médicos.

Cláusula Segunda – Do Fundamento Legal

As disposições legais para fins de efetivação do presente Convênio com repasse de recursos financeiros, encontra nos artigos da Lei Municipal nº 3250, de 22 de abril de 2020, do Município de Guaraciaba / SC.

Cláusula Terceira – Do Valor do Convênio

Para a execução do presente convênio, o CONVENENTE repassará a CONVENIADA a importância de até R$ 100.000,00 (cento mil reais), em parcela única.

Fonte de recurso: Órgão: 11 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 03 Departamento de Saúde

10.301.007.2081 Bloco Atenção Básica

Funcional: (11) 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Convenente

O convenente obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros até o dia 30/04/2020 de acordo com o cronograma de desembolso e o Plano de Aplicação;

II – Supervisionar a execução do aplicação dos recursos financeiros conforme Plano de trabalho proposto pela Entidade;

III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

IV- Examinar e aprovar por parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do convênio.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Conveniada

A conveniada obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a nenhum outro fim, senão o constante no Plano de Trabalho/Aplicação;

II – Ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos por meio deste convênio, quando se comprovar a sua inadequação utilização;

III Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IV – Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – Aceitar a supervisão promovida pelo CONVENENTE, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

VI – Encaminhar ao CONVENENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas vigentes, da Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC;

VII – Manter conta corrente especifica junto à instituição financeira oficial, sob o título "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL SÃO LUCAS DE GUARACIABA/SC - CONVÊNIO";

VIII – Propiciar ao CONVENENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio;

IX – Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

X – Manter recursos públicos aplicados, conforme a legislação vigente.

XI – Não repassar os recursos recebidos para outras entidades de Direito Público Privado.

XII – Dar ampla publicidade ao recebimento do recurso público em suas redes sociais e no estabelecimento.

XIII – Realizar aquisições dos objetos propostos com o valor que consta no plano de trabalho ou a menor.

XIV – Os recursos financeiros repassados não poderão ser utilizados para pagamento de serviços ou produtos adquiridos antes da data de assinatura do presente instrumento.

XV – O não cumprimento do objeto do convênio até a data final do prazo ou a não utilização dos recursos financeiros, implicará na devolução desses, conforme consta na IN 14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Cláusula Sexta – Do Repasse dos Recursos e Prestação de contas

Os recursos serão repassados no dia 30 de abril de 2020 e deverão ser executados até dia 31 de julho de 2020. A Prestação de contas deverá ser entregue ao Município até 31/10/2020.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e convivência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a CONVENIADA atender ás solicitações da fiscalização.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

Poderá haver rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento e/o por interesse

manifesto de uma ou ambas as partes, desde que acordado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona – Da Alteração

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaraciaba – SC, 28 de abril de 2020.

Roque Luiz Meneghini
Prefeito Municipal
CONVENENTE

Cleusa Teresinha Pasinato
Associação Beneficente Hospital São Lucas de Guaraciaba SC
CONVENIADA

Testemunha:
Nome: Natalia Santin da Silva
CPF: 110.903.999-14

Testemunha:
Nome: Gustavo Fabiano Fontoura
CPF: 082.304.649-44